



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão
terminativa, ao Projeto de Lei Complementar nº
003/2021 de autoria da Mesa Diretora que
dispõe sobre a Estrutura Administrativa e
Operacional da Câmara Municipal de
Santana/AP, e dá providências correlatas, a
qual esta comissão opina pela sua aprovação
com as emendas apresentadas.

AUTORIA: MESA DIRETORA - MD

I – RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora - MD, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Operacional da Câmara Municipal de Santana/AP, e dá providências correlatas, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 04 de novembro de 2021.

A presente proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria da Mesa Diretora – MD, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Operacional da Câmara Municipal de Santana/AP, e dá providências correlatas.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei Complementar nº 003/2021 se insere, efetivamente, na competência privativa desta Câmara



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Municipal de exercer suas atribuições, conforme prevê art. 16 da Lei Orgânica do Município de Santana, além do mais, veicula matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Adianta-se que a presente propositura merece acolhimento, entretanto, para que seja dado legalidade e constitucionalidade à presente propositura, esta comissão recomenda a apresentação da seguinte emenda.

Emenda supressiva

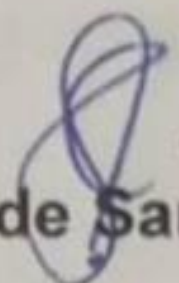
Quanto à ementa,

Art. 38. Onde se lê "os vereadores farão jus ao pagamento de 13º salário e 1/3 de férias".

Ler-se, "**os vereadores farão jus ao pagamento de 13º salário**".

Ressalta-se ainda, que com as emendas apresentadas o presente projeto está devidamente contemplado com as prerrogativas do legislador e encontra-se perfeitamente dentro da legalidade, não havendo óbice para sua aprovação.

Diante do exposto acima, o parecer é pela APROVAÇÃO à Lei com as emendas apresentadas.

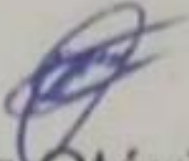

Luizinho de Santana - REPUBLICANOS

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, com as emendas apresentadas.

VOTOS PELA APROVAÇÃO


Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Vereador Luizinho de Santana - REPUBLICANOS
RELATOR

Josivaldo Abrantes- PDT
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
PRESIDENTE

Vereador Luizinho de Santana - REPUBLICANOS
RELATOR

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
MEMBRO